



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 379/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 4.771, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM CEMITÉRIO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que ainda hoje, apesar das orientações dadas pela Vigilância Sanitária, é bastante comum moradores se depararem com animais mortos jogados em ruas, córregos, terrenos baldios e outros locais, trazendo diversos problemas para a saúde;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.771 de 11 de abril de 2006, que “*autoriza o Poder Executivo a implantar um Cemitério de Animais no município de Assis e dá outras providências*”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de implantação de um Cemitério de Animais em nosso município, conforme autorizado pela Lei supramencionada?
- b) Se positivo, qual é a previsão para sua implantação?
- c) Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2021.

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Vereadora - PP





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.771, DE 11 DE ABRIL DE 2.006

Projeto de Lei nº 17/2006 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Autoriza o Poder Executivo a implantar um cemitério de animais no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um cemitério de animais no Município de Assis.

Parágrafo Único - O cemitério destina-se ao sepultamento gratuito de animais domésticos, pertencentes exclusivamente aos moradores de Assis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2.006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de abril de 2.006.



